



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.437

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.619

Revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de Junho de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º. O subsídio é destinado a complementar o pagamento da tarifa pública do serviço de transporte coletivo e será calculado considerando a Tarifa de Remuneração - TR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 1º. O valor da TR será estabelecido por decreto editado pelo Poder Executivo, considerando-se o estudo tarifário elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que observará os parâmetros previstos nos contratos de concessão do serviço e cuja Planilha de Custo Padrão deverá integrar o mencionado decreto, como anexo.

§ 2º. A TR será calculada considerando o total de passageiros efetivamente registrados pelas catracas e pelos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e transportados pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU.

§ 3º. O estudo tarifário previsto no § 1º deste artigo poderá ser elaborado por solicitação das empresas concessionárias ou motivado pelo acompanhamento da evolução dos custos pela SMT, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Art. 3º. O valor mensal do subsídio, a ser repassado a cada empresa concessionária, será calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração - RMR e a Receita Mensal Tarifária - RMT.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL 11.619 – fls. 2)

§ 1º. A RMR é o resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração - TR pelo total de passageiros transportados por cada empresa concessionária.

§ 2º. A RMT é o valor arrecadado por cada empresa concessionária com a cobrança da tarifa pública fixada por ato do Chefe do Executivo, pagas pelos usuários do Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos e os respectivos demonstrativos dos valores devidos, a título de subsídio, para cada uma das empresas concessionárias.

Art. 5º. O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas correntes por elas indicadas.

Art. 6º. Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 7º. Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração - TR, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação: 12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e quatorze (16/07/2014).

GERSON SARTORI
Presidente